



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Quarta-feira, dia 20 de Março de 2019. Ano IX, No. 519 - CADERNO 02/02

Pag. 01

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO¹

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo **ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenaccon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.**

¹ **EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL**

MESA DIRETORA	<u>Educação, Saúde e Assistência</u>
Presidente Odair José de Matos – PT	DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA
Vice-Presidente Carlos André Feitosa Pereira – PSDB	ASSESSORIA JURÍDICA
1º. Secretário Antônio Hamilton Ferreira Lira – PTN	ASSESSORIA CONTÁBIL
2º. Secretário João Ilânio Sampaio – PDT	ASSESSORIA LEGISLATIVA
DEMAIS VEREADORES	ASSESSORIA FINANCEIRA
Antônio Correia do Nascimento - PTdoB	ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO
Antônio Sampaio – PDT	PRESIDENTE DO COCIN
Daniel de Sá Barreto Cordeiro – PT	EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL
Dorivan Amaro dos Santos – PT	CENTRO INTEGRADO DE
Everton de Sousa Garcia Siqueira – PP	EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PMD	
Francisco Welton Vieira - PSDB	
João Bosco de Lima – PR	
Marcus José Alencar Lima - PCdoB	
Moacir Barros de Sousa - PTN	
Tárcio Araújo Vieira – PtdoB	
COMISSÕES PERMANENTES	
<u>Constituição, Justiça e Legislação Participati</u>	
<u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumid</u>	
<u>Obras e Serviços Públicos</u>	

MENSAGENS DE VETO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Barbalha
Everton de Sousa Garcia Siqueira
Nesta

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos vereadores da bancada de oposição, o qual propõe a criação do Conselho Gestor da Festa de Santo de Barbalha/CE, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2018.

Em linhas gerais, observa-se que a criação do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio, dotado de poderes deliberativo, normativo propositivo e fiscalizador, além ser inconstitucional vai de encontro ao interesse público, na medida em que se avoca competências indelegáveis da administração municipal e do próprio Poder Legislativo Municipal, conforme consta do art. 4º e seus incisos transcritos abaixo:

III – Formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o planejamento e realização da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

IV – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura em favor da realização da Festa de Santo Antônio, a partir de diretrizes e ações definidas pelo Conselho, observando os movimentos culturais tradicionais de nosso Município, formulando recomendação ao Poder Executivo Municipal para realização do costumeiro evento;

V – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental de nosso Município;

VI – Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas que potencializem ainda mais o desenvolvimento sustentável da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

VIII – Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para a realização da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

IX – Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvam o planejamento e a realização da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

X – Cadastrar, em parceria com a Escola dos Saberes de Barbalha e com o Centro Pró-memória de Barbalha, os produtores culturais do Município de Barbalha;

XI – Homologar os registros de produtor cultural do Município de Barbalha;

XIV – Emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes pessoas físicas ou jurídicas, desde que estes preencham os requisitos de habilitação dispostos em edital específico para a participação da Festa de Santo Antônio de Barbalha;

XV – **Fiscalizar** a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XVIII – Avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura e/ou do Fundo Geral;

XIX – Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XXI – Elaborar e promover anualmente uma conferência municipal para planejamento para realização da Festa de Santo Antônio de Barbalha, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, com convite e participação da sociedade civil organizada;

XXII – **Fiscalizar** a execução dos projetos financiados pela Prefeitura Municipal de Barbalha e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXV – Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais.

XXVI – Acompanhar e **fiscalizar** as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas.

Notadamente, o art. 31 e seu § 1º, da Constituição Federal, confere a fiscalização do Município ao Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, que será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Afora que o está previsto no art. 31, da Constituição Federal, não é dado a qualquer outro órgão ou Conselho o poder de fiscalizar as ações do Município, a exemplo do que foi proposto no projeto de lei em discussão.

Ademais, diante da tradição, dimensão e grande relevância da Festa de Santo Antônio para o Povo Brasileiro, não é concebível que o Município fique submetido a deliberações e normatizações de um Conselho Gestor, abdicando da sua autonomia de programar, coordenar e definir as melhores ações e projetos voltados ao evento festivo.

Além do mais, tem-se como exagerada a composição do Conselho proposto, com 40 membros titulares e 40 membros suplentes, o que muito contribui para inviabilizar seu próprio funcionamento, lembrando que o art. 27, do Projeto Lei prevê que o Conselho Festa de Santo Antônio somente aprovará resoluções e pareceres pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal poderá o Prefeito vetar o projeto de lei, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento, se considera-lo o no todo ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Em razão exposto, hei por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 79/2018, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Barbalha/CE, 04 de janeiro de 2019.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE

VETO AS EMENDAS ADITIVAS N°s 001/2019 e 002/2019 AO PROJETO DE LEI N° 01/2019

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que altera a lei municipal nº 2.364/2018, quanto a definição das novas faixas e alíquotas da Contribuição da Iluminação Pública – CIP, no Município de Barbalha/CE.

Observa-se conforme votação ocorrida na sessão ordinária realizada no dia 14/02/2019, a matéria foi alterada junto ao Poder Legislativo Municipal, onde foram introduzidas as seguintes emendas:

1 – Emenda aditiva nº 001/2019, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio, a qual isenta do pagamento da CIP os consumidores da classe rural e residencial na faixa de 0 a 50 Kws;

2 -Emenda Aditiva nº 002/2019, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio, dispondo que a alíquota da classe industrial com faixa superior a 500 Kws não ultrapassará o teto da alíquota de 30%;

Sem exceção, as duas emendas em citação não subsistir juridicamente, considerando que envolvem matéria financeira, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o reza o art. 18, I, Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 18 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – a iniciativa das leis orçamentárias, das que versem sobre matéria financeira e das que criem ou aumentem as despesas públicas;

Cumprido invocar ainda, que os artigos 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal e 60, § 2º, alínea d, da Constituição do Estado do Ceará, aqui aplicados ao processo legislativo municipal em decorrência do princípio da assimetria, conferem como de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre matéria tributária e sobre concessão de subsídio ou isenção, redução da base de cálculo concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições:

Citamos:

Constituição Federal Art. 61 – *Omissis*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Constituição do Estado do Ceará

Art. 60 – *Omissis*

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre::

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

Sendo assim, em razão da incontestabilidade das Emendas Aditivas nºs 001/2019 e 002/2019, inseridas pelo Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei nº 01/2019, hei por bem em vetá-las integralmente.

Na oportunidade renovamos protestos da maior consideração.

Barbalha/CE, 19 de fevereiro de 2019.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal

EMENDAS

Emenda Verbal Aditiva No. 001/2019 ao Projeto de Lei No. 01/2019

Art. 1º - Acresce ao art. 2º, o parágrafo primeiro, que apresenta a seguinte redação:

Art. 2º. - ...

§1º - Que seja isento a taxa de iluminação pública da classe residencial e da rural na faixa de 0 a 50 Kws.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
 14 de fevereiro de 2019.

João Ilânio Sampaio
 Vereador

Emenda Verbal Aditiva No. 002/2019 ao Projeto de Lei No. 01/2019

Art. 1º - Acresce ao art. 2º, o parágrafo segundo, que apresenta a seguinte redação:

Art. 2º. - ...

§2º - **A alíquota da classe industrial com faixa superior a 500 Kws não ultrapassará o teto da alíquota de 30%.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
 14 de fevereiro de 2019.

João Ilânio Sampaio
 Vereador

SUBSTITUTIVOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2019

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.364/2018, E ALTERA O SEU ANEXO ÚNICO, COM NOVAS FAIXAS E ALÍQUOTAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Barbalha, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.364/2018, de 02 de outubro de 2018.

“**Art. 6º.** *Omissis.*”

Parágrafo único. *Ficam também isentos do pagamento da CIP os consumidores rurais, enquadrados como irrigantes pela Concessionária de Energia Elétrica, bem como os regularmente cadastrados no*

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, desde que, no caso destes, sejam dependentes do próprio consumo de energia da residência para manutenção da agricultura familiar, obedecendo-se, para fins de comprovação, o mesmo trâmite previsto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 10, da Lei Municipal nº 2.364/2018.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.364/2018, de 02 de outubro de 2018, passando a vigorar as novas faixas e alíquotas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha,
 Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

Anexo Único
CIP - Contribuição da Iluminação Pública

Classe Residencial		Classe Rural	
Faixas (Kws)	Alíquotas (%)	Faixas (Kws)	Alíquotas (%)
Q. a 25	Isento	Q. a 25	Isento
de 26 a 50	1,99	de 26 a 50	1,60
de 51 a 75	2,10	de 51 a 75	1,80
de 76 a 100	2,18	de 76 a 100	1,98
de 101 a 125	2,80	de 101 a 125	2,40
de 126 a 150	3,70	de 126 a 150	3,30
de 151 a 175	4,02	de 151 a 175	3,68
de 176 a 200	4,06	de 176 a 200	3,80
de 201 a 225	5,90	de 201 a 225	5,60
de 226 a 250	6,90	de 226 a 250	6,50
de 251 a 275	7,90	de 251 a 275	7,40
de 276 a 300	8,90	de 276 a 300	8,30
de 301 a 350	11,90	de 301 a 350	11,09
de 351 a 400	12,09	de 351 a 400	11,90
de 401 a 500	12,15	de 401 a 500	11,95
de 501 a 750	12,20	de 501 a 750	12,00
de 751 a 1000	12,30	de 751 a 1000	12,05
de 1001 a 1999	12,50	de 1001 a 1999	12,10
de 2.000 a 3.000	12,80	De 2.000 a 3.000	12,50
Acima de 3.000	14,00	Acima de 3.000	13,50

Classe Comercial		Classe Industrial	
Faixas (Kws)	Alíquotas (%)	Faixas (Kws)	Alíquotas (%)
Q. a 25	2,10	Q. a 25	2,10
de 26 a 50	4,30	de 26 a 50	4,80
de 51 a 75	4,90	de 51 a 75	4,90
de 76 a 100	7,20	de 76 a 100	6,90
de 101 a 125	8,50	de 101 a 125	7,00
de 126 a 150	8,60	de 126 a 150	8,00
de 151 a 175	9,22	de 151 a 175	9,00
de 176 a 200	9,36	de 176 a 200	9,38
de 201 a 225	9,88	de 201 a 225	10,00
de 226 a 250	9,88	de 226 a 250	10,90
de 251 a 275	10,51	de 251 a 275	11,50
de 276 a 300	10,61	de 276 a 300	11,60
de 301 a 350	12,50	de 301 a 350	14,90
de 351 a 400	13,50	de 351 a 400	15,00
de 401 a 500	18,00	de 401 a 500	29,70
de 501 a 750	18,50	de 501 a 750	33,00
de 751 a 1000	19,50	de 750 a 1000	36,00
de 1001 a 1999	21,50	de 1001 a 1999	38,00
de 2.000 a 3.000	23,50	de 2.000 a 3.000	40,00
Acima de 3.000	26,50	de 2000 a 9999	43,00

REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO

**REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO
 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2019**

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.364/2018, E ALTERA O SEU ANEXO ÚNICO, COM NOVAS FAIXAS E ALÍQUOTAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Barbalha, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.364/2018, de 02 de outubro de 2018.

“**Art. 6º.** *Omissis.*”

Parágrafo único. *Ficam também isentos do pagamento da CIP os consumidores rurais, enquadrados como irrigantes pela Concessionária de Energia Elétrica, bem como os regularmente cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, desde que, no caso deste, sejam dependentes do próprio consumo de energia da residência para a manutenção da agricultura familiar, obedecendo-se, para fins de comprovação, o mesmo trâmite previsto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 10, da Lei Municipal nº 2.364/2018”*

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.364/2018, de 02 de outubro de 2018, passando a vigorar as novas faixas e alíquotas constantes do Anexo Único desta Lei.

§1º - Que seja isento a taxa de iluminação pública da classe residencial e da rural na faixa de 0 a 50 Kws.

§2º - A alíquota da classe industrial com faixa superior a 500 Kws não ultrapassará o teto da alíquota de 30%.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha,
 Estado do Ceará, em 28 de janeiro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo Único
 CIP - Contribuição da Iluminação Pública**

Classe Residencial	
Faixas (Kws)	Nova Lei Alíquotas (%)
0 a 25	Isento
de 26 a 50	1,99
de 51 a 75	2,10
de 76 a 100	2,18
de 101 a 125	2,80
de 126 a 150	3,70
de 151 a 175	4,02
de 176 a 200	4,06
de 201 a 225	5,90
de 226 a 250	6,90
de 251 a 275	7,90
de 276 a 300	8,90
de 301 a 350	11,90
de 351 a 400	12,09
de 401 a 500	12,15
de 501 a 750	12,20
de 751 a 1000	12,30
de 1001 a 1999	12,50
de 2.000 a 3.000	12,80
Acima de 3.000	14,00

Classe Rural	
Faixas (Kws)	Nova Lei Alíquotas (%)
0 a 25	Isento
de 26 a 50	1,60
de 51 a 75	1,80
de 76 a 100	1,98
de 101 a 125	2,40
de 126 a 150	3,30
de 151 a 175	3,68
de 176 a 200	3,80
de 201 a 225	5,60
de 226 a 250	6,50
de 251 a 275	7,40
de 276 a 300	8,30
de 301 a 350	11,09
de 351 a 400	11,90
de 401 a 500	11,95
de 501 a 750	12,00
de 751 a 1000	12,05
de 1001 a 1999	12,10
De 2.000 a 3.000	12,50
Acima de 3.000	13,50

Classe Comercial	
Faixas (Kws)	Nova Lei Alíquotas (%)
0 a 25	2,10
de 26 a 50	4,30
de 51 a 75	4,90
de 76 a 100	7,20
de 101 a 125	8,50
de 126 a 150	8,60
de 151 a 175	9,22
de 176 a 200	9,36
de 201 a 225	9,88
de 226 a 250	9,88
de 251 a 275	10,51
de 276 a 300	10,61
de 301 a 350	12,50
de 351 a 400	13,50
de 401 a 500	18,00
de 501 a 750	18,50
de 751 a 1000	19,50
de 1001 a 1999	21,50
de 2.000 a 3.000	23,50
Acima de 3.000	26,50

Classe Industrial	
Faixas (Kws)	Nova Lei Alíquotas (%)
0 a 25	2,10
de 26 a 50	4,80
de 51 a 75	4,90
de 76 a 100	6,90
de 101 a 125	7,00
de 126 a 150	8,00
de 151 a 175	9,00
de 176 a 200	9,38
de 201 a 225	10,00
de 226 a 250	10,90
de 251 a 275	11,50
de 276 a 300	11,60
de 301 a 350	14,90
de 351 a 400	15,00
de 401 a 500	29,70
de 501 a 750	33,00
de 750 a 1000	36,00
de 1001 a 1999	38,00
de 2.000 a 3.000	40,00
de 2000 a 9999	43,00

PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Projeto de Resolução Nº 01/2019

Institui na Câmara Municipal de Barbalha/CE o Projeto Câmara Itinerante e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, faz saber que em Sessão Ordinária o Plenário aprovou e ela promulga a Seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Barbalha o "Projeto Câmara Itinerante" - acrescentando o parágrafo único ao Art. 137 da Resolução nº 08/2005 de 28/11/2005, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha regulamentará as disposições de funcionamento, divulgação, periodicidade das atividades, e demais regras para o devido funcionamento da

"Câmara Itinerante", sempre que este projeto for aplicado, tomando por base a Resolução que trata especificamente da matéria, publicando no diário oficial do Poder Legislativo o Regulamento expedido pelo Presidente.

Art. 2º. – O Projeto Câmara Itinerante se desenvolverá por tempo indeterminado e constituirá na realização esporádica de sessões ordinárias do Legislativo Municipal em locais diversos da sede da Câmara, conforme Regulamento baixado pela Mesa Diretora, desde que as localidades onde ocorrerão as sessões estejam na circunscrição do município de Barbalha.

Art. 3º. – Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange o acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do projeto "Câmara Itinerante".

Art. 4º. – A Câmara Municipal de Barbalha fica autorizada a celebrar convênios necessários a fim de possibilitar a execução das sessões ordinárias que contemplem o projeto Câmara Itinerante.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da execução dos trabalhos autorizados por esta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Barbalha.

Art. 6º. - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
31 de janeiro de 2019.

Odair José de Matos
Presidente

André Feitosa
Vice-Presidente

Antônio Hamilton Ferreira Lira
1º Secretário

João Ilânio Sampaio
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 03/2019.

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA POR INTERMÉDIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO, ESTABELECE PARÂMETRO

DOS VALORES DA BOLSA AUXÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, faz saber que em Sessão Ordinária o Plenário aprovou e ela promulga a Seguinte Resolução:

Art. 1º. O Poder Legislativo do Município de Barbalha poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, os quais poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e/ou celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, ou organizações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/08.

Art. 2º. Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Câmara Municipal de Barbalha, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

§1º. O estágio somente poderá realizar-se em unidades administrativas da Câmara que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

§2º. Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 5º. Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos.

Art. 6º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressaltando o que dispuser a legislação, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º. A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte onde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, conforme abaixo:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 8º. A Bolsa-Auxílio terá os valores fixados de acordo com a carga horária em que o estagiário estiver à disposição da Câmara Municipal de Barbalha, tendo por base o valor hora/dia.

§1º - O Diretor da Câmara Municipal de Barbalha ficará responsável pelo registro da assiduidade e pontualidade dos estagiários junto à Câmara.

§2º - O valor hora/dia para cálculo do valor da Bolsa-Auxílio será estabelecido no instrumento de convênio e/ou contrato celebrado pela Câmara Municipal de Barbalha com as Instituições de Ensino Superior, ou organizações sem fins lucrativos, cujo objeto do termo é o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/08.

§ 3º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a revisão anual do valor do benefício, nos com base no Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A da Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º. A Câmara Municipal de Barbalha poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa de estudo, em caso de relevante interesse público.

Art. 9º. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias

escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único. O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

Art. 10. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 25 de fevereiro de 2019.

Odair José de Matos
Presidente

André Feitosa
Vice-Presidente

Antônio Hamilton Ferreira Lira
1º Secretário

João Ilânio Sampaio
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Barbalha/CE, 25 de fevereiro de 2019.

Ao Plenário da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Resolução nº 03/2019.

Senhores Vereadores,

É com imenso prazer que saudamos os colegas Edis, oportunidade em que, temos a honra de apresentar para apreciação do Plenário o apenso Projeto de Resolução, que versa sobre a autorização para que a Câmara Municipal de Barbalha possa promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Atente-se que o projeto sob análise trata, ainda, da formalização de convênios com as Instituições de Ensino Superior ou Organizações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da já mencionada norma federal.

Destarte, a Câmara Municipal de Barbalha, contribui, desta feita, para a consolidação de oportunidades aos estudantes locais possibilitando a melhoria das condições de aprendizado e da qualidade de vida desses estudantes.

Isto posto, rogamos à vossas excelências a apreciação da referida matéria, face a necessidade de adequação da estrutura de prestação de serviços públicos, por parte deste ente governamental, à presente norma.

Respeitosamente,

Odaír José de Matos
Presidente

André Feitosa
Vice-Presidente

Antônio Hamilton Ferreira Lira
1º Secretário

João Ilânio Sampaio
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2019

Dispõe sobre a REJEIÇÃO do VETO do Executivo Municipal ao Projeto de Lei 79/2018, que cria o Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha e dá outras providências.

Odaír José de Matos,
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais, faz saber, nos termos do inciso art. 66 do Regimento Interno o Plenário apreciou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REJEITADO o VETO do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei 79/2018, que cria o Conselho Gestor da Festa de Santo Antônio de Barbalha e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
08 de fevereiro de 2019.

Everton de Souza Garcia
Siqueira-Vevé

Dorivan Amaro dos
Santos

João Ilânio Sampaio

Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2019

Dispõe sobre a REJEIÇÃO do VETO do Executivo Municipal as Emendas Nº 1 e 2 do Projeto de Lei 01/2019, que acrescenta parágrafo único ao Art.6º, da Lei Municipal Nº 2.364/2018, e altera o seu anexo único, com novas faixas e alíquotas, e adota outras providências.

Odaír José de Matos,
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais, faz saber, nos termos do inciso art. 66 do Regimento Interno o Plenário apreciou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REJEITADO o VETO do Prefeito Municipal as Emendas Nº 1 e 2 do Projeto de Lei 01/2019, que acrescenta parágrafo único ao Art.6º, da Lei Municipal Nº 2.364/2018, e altera o seu anexo único, com novas faixas e alíquotas, e adota outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
21 de fevereiro de 2019.

Everton de Souza Garcia
Siqueira-Vevé

Dorivan Amaro dos
Santos

João Ilânio Sampaio

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS
POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**
